IE 214.108.422.116, nos autos do expediente protocolado sob nº SFP-EXP-2020/25076, face sua manifesta intempestividade.

Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-10
Comunicado

Interessados: MARCUS FERNANDO FRAZILIO (CPF 183.661.088-21), MARINA BIROLLI DO VALLE (CPF 286.840.938-52) e DULCE HELENA BIROLLI DUARTE DO VALLE (CPF 221.462.488-07)

Assunto: ITCMD - Declaração de Transmissão por Escritura Pública 41256668 - Autor da Herança: THEODORO DUARTE DO VALLE (20/03/2015) - PROTOCOLO SFP-EXP-2020/80352

1. Fica o interessado acima identificado NOTIFICADO, nos termos dos artigos 11 e 16 da Portaria CAT 15/03 e inciso V do artigo 197 do Código Tributário Nacional que, após análise da documentação apresentada nesta repartição fiscal constatamos a(s) possível(is) irregularidade(s), conforme relatado abaixo:

1.1. DA BASE DE CÁLCULO:

1.1.1. V. Sa. declarou a transmissão de parte de diversos imóveis rurais, apresentando como valor para base de cálculo de ITCMD o valor do ITR.

1.1.2. A base de cálculo do ITCMD, quanto aos bens imóveis, segundo o Artigo 9º da Lei 10.705/00, é o seu valor de mercado. Analisando-se os documentos da escritura pública de inventário, não encontramos nenhum laudo de avaliação de imóvel rural emitido por pessoa/entidade competente comprovando o valor de mercado para tais bens. Desse modo, o decreto 46.655/02 apresenta, em seu artigo 16, outra fonte de consulta para o valor de mercado de imóveis rurais, qual seja, o valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

1.1.3. Devido ao fato de os imóveis conterem benfeitorias (conforme declaração de ITR) e não ter sido apresentado laudo de avaliação do imóvel rural emitido por pessoa / entidade competente e ter sido declarado com valor inferior ao valor médio dos Imóveis Rurais com Benfeitorias divulgados pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, não há concordância com os valores declarados pelo interessado para tais bens.

1.1.4. Também não há concordância com os valores declarados para as vagas de garagem visto que são inferiores aos valores venais obtidos no site da prefeitura de São Paulo em http://www3.prefeitura.sp.gov.br/tvm/frm_tvm_consulta_valor.aspx

1.2. NOTIFICAÇÃO:

1.2.1. Apresentar, no prazo de 10 dias, laudos de avaliação de todos os imóveis rurais e vagas de garagem emitido por pessoa / entidade competente e retificação da declaração de ITCMD 41256668 de acordo com os valores dos respectivos laudos ou, como opção, apresentar declaração retificadora considerando como valor para a base de cálculo os valores apresentados pelo IEA e pela Prefeitura de São Paulo.

1.2.2. Além disso, no mesmo prazo, apresentar comprovantes de recolhimento do imposto devido. Os documentos de arrecadação a serem gerados pelo sistema já levarão em conta pagamentos já efetuados.

2. Para atendimento desta notificação, V. Sa. ou procurador habilita-do deverá enviar a documentação necessária para o e-mail atendimento_drt10pprudente@fazenda.sp.gov.br com anexos de até 8MB.

3. O não cumprimento da presente no prazo cominado, implicará AUTOMATICAMENTE na constituição do crédito tributário através do lançamento de ofício da diferença de ITCMD apurada, através da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à instauração de ações penais cabíveis por Crime de Desobediência ou Falsidade Ideológica, previstos nos artigos 330 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11

Posto Fiscal de Marília
Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Marília sito à Avenida Sampaio Vidal, 844, CEP 17500-021 - MARÍLIA - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Anderson Geraldo Dias Camargo 295.986.448-47 00681395575 CHQ7773 310026854 2016 360,40 72,07 230,43

Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12

Comunicado

Fica o interessado notificado da decisão do Recurso referente ao Pedido de Isenção de IPVA/Reconhecimento de Imunidade objeto do processo abaixo referenciado:

Nilton Borges de Almeida	620.418.518-72	120032-20191101-155246984-19	1000857-65301/2020	FGQ7963	Deferido

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Posto Fiscal de Osasco
Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Osasco sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Centro, Térreo, CEP 06013-040 - OSASCO - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Oldair José Dos Santos 668.457.005-59 00754093166 DDF8792 310026842 2018 347,28 69,45 116,69

Oldair José Dos Santos 668.457.005-59 00754093166 DDF8792 310026842 2017 350,08 70,01 168,25

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III
Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) referentes ao IPVA, tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

SFP-EXP-2020/80574	748.811.166-49	Luiz Galvão de Queiroz	FMY2576
140032-20200507-083716018-67	066.585.515-02	João Barreto Santos	EPA2070
SFP-PRC-2020/06319	070.859.808-00	Sergio da Costa Murollo	FKP2041

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II
Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2020/82632	Abdias de Jesus Araujo	181.146.702.112	12.679.261/0001-69	Rua Mauricio Galli, 2902, Araraquara - CEP 14.806-245	29-04-2020
SFP-EXP-2020/82696	Macchioni Comercial Eireli	181.161.279.115	14.199.547/0001-72	Rua Engenheiro José dos Santos, 561, Araraquara - CEP 14.810-298	07-05-2020
SFP-EXP-2020/82776	Dioni Claudio da Costa Bezerra & Cia Ltda	181.164.107.110	14.506.852/0001-60	Rua Tori Kitamura, 177, Araraquara - CEP 14.808-215	07-05-2020
SFP-EXP-2020/83160	Andreia Maria dos Santos Silva Bar	181.165.414.116	14.650.031/0001-00	Rua Galileu Galilei, 395, Araraquara - CEP 14.811-470	08-05-2020

Posto Fiscal de Araraquara
Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Araraquara sito à Avenida Espanha, 188, Térreo, CEP 14801-130 - Araraquara - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA 04.005.916/0001-95 00759493910 CPJ4512 310026866 2017 1389,99 277,99 633,84

SOLANGE CARINA GONCALVES MESQUITA DA SIL 156.122.998-93 00777225352 DEX2810 310026878 2017 479,36 95,87 230,38.

Posto Fiscal de Pirassununga
Comunicado

A(s) Empresa(s) abaixo identificada(s), fica(m) notificada(s) da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, nos termos do inciso I do artigo 31 do RICMS/2000 - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, publicado no D.O. de 01-12-2000), combinado com o inciso III do artigo 7 da Portaria CAT-95, de 24-11-2006 (publicada no D.O. de 25-11-2006 e republicada no D.O. de 01-12-2006):

Nome Empresarial: CONSTRUTORA CELESTINO LTDA.

Número da Inscrição Estadual e do CNPJ: IE 680.014.426.111 - CNPJ 01.490.748/0001-82.

Endereço Constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS (Cadesp): RUA BALDUINO BIASOLI, 48 - CENTRO - CEP 13710-000 - TAMBAÚ, SP.

Data da Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual: 31-05-2016 (Alínea "a" do item 3 do § 4 do artigo 11 da PCAT 95/2006).

Protocolo: 80874-221992-2019.

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Posto Fiscal de Jundiaí
Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Jundiaí sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - Jundiai - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00831549211 DBC8329 310026908 2020 725,01 52,63 15,55

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00831549211 DBC8329 310026908 2019 732,85 146,57 123,12

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00901382353 DSU7285 310026910 2020 269,64 53,92 12,95

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00901382353 DSU7285 310026910 2019 272,54 54,50 52,33

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00901382353 DSU7285 310026910 2018 281,88 56,37 94,71

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00725389737 KDT7890 310026921 2019 309,40 61,87 59,41

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00725389737 KDT7890 310026921 2018 320,20 64,03 107,59

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00830644326 NFJ0746 310026945 2020 283,72 20,59 6,09

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00830644326 NFJ0746 310026945 2019 297,66 59,53 50,00

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00830644326 NFJ0746 310026945 2018 301,57 60,31 94,10

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00830645276 NFJ0776 310026957 2020 283,72 20,59 6,09

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00830645276 NFJ0776 310026957 2019 297,66 59,53 50,00

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0001-86 00830645276 NFJ0776 310026957 2018 301,57 60,31 94,10

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0003-48 00802560024 DAH0789 310026969 2020 642,54 46,64 13,79

Afasa Construcoes e Comercio Ltda 59.531.889/0003-48 00802560024 DAH0789 310026969 2019 668,41 133,68 112,30

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT 05/2020, de 11-05-2020

Prorroga disposições dos Atos TIT que menciona, em razão de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus)

Considerando o Decreto 64.879 de 20-03-2020 e o Decreto 64.967 de 08-05-2020, que reconhecem o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando o Decreto 64.881 de 22-03-2020 e o Decreto 64.946 de 17-04-2020, que estabelecem a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SFP 26, de 23-03-2020, que possibilita a suspensão das atividades de atendimento presencial;

Considerando a Portaria CAT 34, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, resolve:

I - Prorrogar, até o dia 31-05-2020, o disposto nos itens I e II do Ato TIT - 02 de 20-03-2020, bem como no item I do Ato TIT - 03 de 30-03-2020, podendo ser prorrogado se perdurar a situação de emergência de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Diretor de Administração e Finanças, de 08-05-2020

Autorizando, em cumprimento ao estabelecido no art. 26 da Lei Federal 8666/93 a contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, para o fornecimento informações que identifiquem os aposentados, inativos e pensionistas que faleceram e pensionistas que se casaram no Estado de São Paulo, relacionando os registros da base de dados da SPPREV com os dos Cartórios de Registro Civil, através de relatórios mensais, por se tratar de serviço de extrema essencialidade para o controle e gestão dos benefícios afetos a essa Autarquia, a fim de se evitar pagamentos indevidos de benefícios previdenciários e, consequentemente, prejuízos aos cofres públicos, pelo prazo de 15 meses.

SPDOC 3505613/2019

Despacho do Diretor Presidente em exercício de 08-05-2020

Ratificando, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o despacho do Diretor de Administração e Finanças, de 08-05-2020 a contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, para o fornecimento informações que identifiquem os aposentados, inativos e pensionistas que faleceram e pensionistas que se casaram no Estado de São Paulo, relacionando os registros da base de dados da SPPREV com os dos Cartórios de Registro Civil, através de relatórios mensais, por se tratar de serviço de extrema essencialidade para o controle e gestão dos benefícios afetos a essa Autarquia, a fim de se evitar pagamentos indevidos de benefícios previdenciários e, consequentemente, prejuízos aos cofres públicos, pelo prazo de 15 meses.

SPDOC 3505613/2019

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SIMA/SAA - 3, de 11-05-2020

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de Planos de Ordenamento Pesqueiro do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e de Agricultura e Abastecimento;

Considerando o Decreto Estadual 63.853, de 27-11-2018, que declara as espécies da fauna silvestre regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas, e as com dados insuficientes para avaliação, com especial destaque ao disposto em seus artigos 8º e 9º,

Resolvem:

Artigo 1° - Fica criado, no âmbito das Secretarias de Estado de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para elaboração de Planos de Ordenamento Pesqueiro do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - O Grupo de Trabalho instituído no caput do artigo 1° tem por objetivo elaborar Planos de Ordenamento Pesqueiro visando estabelecer as diretrizes e regras para o uso de espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção constantes do Anexo IV, do Decreto Estadual 63.853/2018.

Artigo 3° - O Grupo de Trabalho ora instituído será composto por representantes de cada órgão e entidade abaixo relacionados, devidamente indicados:

I - Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Instituto de Pesca – IP da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

b) 01 representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS;

II - Da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo:

a) 02 representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, por meio do:

1. Departamento de Fauna;

2. Departamento de Fiscalização;

b) 01 representante da Fundação para a Produção e Conservação Florestal do Estado de São Paulo;

§1° - Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria das Chefias de Gabinete das Pastas envolvidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

§2° - O Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será membro convidado permanente do Grupo de Trabalho, devendo os seus membros titular e suplente serem indicados pelo Comando da referida unidade especializada.

§3° - O Grupo de Trabalho será coordenado pelos membros titulares representantes do Departamento de Fauna, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e do Instituto de Pesca, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§4° - O Grupo de Trabalho poderá convidar, sempre que necessário e justificado, técnico ou pesquisador com notório saber a respeito da espécie ou da área abrangida por determinado plano.

§5° - A critério e por deliberação do grupo de trabalho, poderão ser convidados representantes do setor produtivo para participar de discussões específicas.

Artigo 4° - O Grupo de Trabalho terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para a publicação dos Planos de Ordenamento Pesqueiro de que trata o caput do artigo 2°.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 12 de maio de 2020 às 01:20:48.